



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 013-DPGE, DE 06 DE MAIO DE 2015

Veda que servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço da Defensoria Pública do Estado informem, sugiram ou de qualquer forma recomendem serviços de membros da advocacia para assistidos da instituição.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública Geral de disciplinar as atividades administrativas visando preservar a eficiência e os princípios gerais da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 19/94 determina que cabe ao Defensor Público disciplinar a atividade da Defensoria Pública para cumprimento dos princípios insculpidos constitucionalmente, entre os quais o da moralidade;

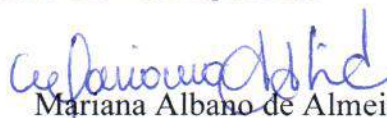
RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado a servidores, terceirizados, prestadores de serviços e estagiários a indicação, sugestão, informação ou qualquer forma de recomendação dos serviços de membros da advocacia a assistidos da Defensoria Pública do Estado, visando evitar a captação indevida de cliente.

Parágrafo Único: O descumprimento dessa norma ensejará a abertura de processo administrativo para verificação da conduta do agente.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 06 de maio de 2015; 192º da Independência e 125º da República.


Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado